



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PMG/OF. Nº 065/2018

Serviço: Gabinete

Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 012/2018

Data: 02/05/2018

Prezado Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves,
Digníssimo Senhor Luciano Romão Leite;

Respondendo ao requerimento de autoria do Vereador Oswaldo da Penha Barbosa, solicitando informações sobre informações sobre parceria firmada entre o Município de Gonçalves e a FACEL-Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras, temos a esclarecer o seguinte:

De fato, importante esclarecer que o Executivo Municipal, inclusive este Prefeito Municipal, participou de reunião com a instituição de ensino FACEL que apresentou diversos cursos a serem oferecidos aos servidores municipais e principalmente aos Professores da Rede de Ensino Municipal.

Contudo, tal parceria não foi efetivamente firmada pelo Município de Gonçalves com a referida instituição de ensino, pois conforme orientação da Procuradoria Jurídica do Município, para o custeio de 50% de mensalidades aos servidores municipais, necessário seria autorização legislativa, uma vez que o Município de Gonçalves, apenas tem autorização legal para custear 50% da mensalidade daquele professor que cursar Pós-Graduação em Psicopedagogia, conforme Lei Municipal nº. 869/2006 anexa.

Quanto ao caso específico da Servidora Sra. Marlene Vieira das Neves, esta requereu na data de 11/01/2018 o pagamento de 50% de abono/mensalidade do curso de segunda graduação em Geografia junto a instituição de ensino acima referida, sendo que fora emitido Parecer Jurídico pelo Procurador Municipal, **OPINANDO** pelo indeferimento do requerimento não por falta de recursos como alegado pela servidora, mais por falta de previsão legal conforme já mencionado, o que fora acatado pelo Executivo Municipal em respeito ao princípio da legalidade administrativa, sendo que tal requerimento até a presente data não foi retirado pela servidora Municipal estando a sua disposição no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Sem mais para o momento, e certos de que respondemos o requerimento, aproveitamos o ensejo para renovarmos expressão de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO ROMÃO LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

02 MAIO 2018

Gonçalves, 16 : 25 hs

Rosemire Simão

Lei nº 869 de 09 de Maio de 2006

“Concede abono aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, que estiverem cursando Pós Graduação em Psicopedagogia, abono de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

Art. 2º - Este abono será concedido somente aos professores que estiverem cursando a Pós Graduação em Psicopedagogia e apresentarem declaração da Faculdade ou Universidade que comprove sua matrícula no referido curso e mensalmente apresentem comprovante de assiduidade emitido pela Instituição.

Art. 3º - O abono criado por esta Lei não é incorporado sob nenhum efeito ao vencimento dos servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias ao Orçamento Vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 09 de Maio de 2006.



Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Rosa da Silva
DD. Prefeito Municipal
GONÇALVES / MG

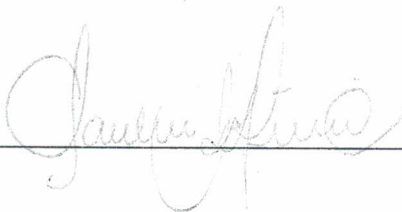
MARLENE VIEIRA DAS NEVES, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor I, vem mui respeitosamente requerer Abono de 50% da mensalidade do curso de graduação Segunda Licenciatura em Geografia FACEL – Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras.

*Nestes Termos,
Pede deferimento.*

Gonçalves, 11 de Janeiro de 2016.

Marlene Vieira das Neves

Autorizado: _____



() Deferido

(☒) Indeferido

Data: ____ / ____ / ____

Despacho: Acato o requerimento do
Procurador.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROCURADORIA MUNICIPAL GONÇALVES

Solicitação Parecer

Interessado: Marlene Vieira das Neves.

Assunto: Requerimento de abono de 50% da mensalidade do curso de graduação segunda Licenciatura em Geografia FACEL.

PARECER

Instada à manifestação dessa procuradoria requerimento de parecer jurídico sobre a possibilidade de o Município de Gonçalves custear o pagamento de 50% da mensalidade do curso de graduação segunda licenciatura em Geografia da Servidora Pública Municipal, Sra. Marlene Vieira das Neves.

É o breve relatório.

Passo a análise.

O requerimento da servidora não possui amparo legal e deste modo, deve ser indeferido pela Autoridade Superior, no caso o Prefeito Municipal de Gonçalves, pelo seguinte motivo:

O Executivo Municipal tem autorização legal, apenas para custear conceder mensalmente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, que estiverem cursando Pós Graduação em Psicopedagogia, abono de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso, conforme previsão da Lei Municipal nº. 869 de 09 de Maio de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

De igual modo, a Lei Municipal nº. 1.076 DE 19 DE JUNHO DE 2015, que “Instituiu o PDME - Plano Decenal Municipal de Educação de Gonçalves, no período de 2015 a 2025, prevê em sua meta 7 a valorização e formação continuada dos professores da rede pública, sendo que no item 7.2, deixa claro que poderá o poder público criar mecanismos/estratégias que de inclusive manter o subsídio de 50% do valor da mensalidade para curso de pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais concursados da educação básica, vejamos:

7.2 – FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PDME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

1) Oferecer cursos de formação continuada no mínimo a cada dois anos da vigência deste Plano, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, de modo a garantir a qualidade do ensino.

2) Manter o subsídio de 50% do valor da mensalidade para curso de pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais concursados da educação básica;

Assim, não existe imperativo legal para deferir o pedido da requerente de custear a esta o pagamento de 50% de seu curso de Licenciatura em Geografia.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica pugna e opina pelo indeferimento do presente requerimento.

É o parecer S. M. J.

Gonçalves, 22 de janeiro de 2018.


Dr. Carlos Felipe Rocha de Souza
Procurador Municipal de Gonçalves

OAB/MG 150.989